



# Regulamento Interno

Uso e Manutenção do Equipamento de Proteção Individual

## Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento Interno para Uso e Manutenção do Equipamento de Proteção Individual (EPI) resultou da necessidade em definir regras de harmonização e procedimentos relacionados com a higiene, segurança e saúde no trabalho, que disciplinem e orientem a sua aquisição, distribuição e utilização nestes SMAS de Ponta Delgada.

As condições adequadas de segurança e saúde no local de trabalho fomentam a relação de confiança entre os trabalhadores e a entidade empregadora refletindo-se, muitas vezes, numa melhoria do desempenho profissional. Assim, a prevenção dos acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco envolventes às atividades laborais constituem preocupações ativas no dia-a-dia destes SMAS, visando sempre que possível, a redução do nível de sinistralidade, ainda um tanto ou quanto, elevado.

Pelo papel que assume a manutenção da integridade física e da saúde dos trabalhadores, revela-se assim a importância da utilização de adequados meios de proteção individual. Não obstante a prioridade que deve ser dada à proteção coletiva, considerando as situações ou atividades em que não é possível ou viável a sua implementação, a proteção individual desempenha um papel de relevo na proteção do trabalhador exposto.

Para além dos equipamentos de proteção da segurança e saúde dos trabalhadores face aos riscos profissionais, o presente regulamento considera ainda o vestuário de proteção como sendo um EPI, uma vez que o mesmo não só permite a clara identificação do trabalhador enquanto elemento integrante da organização, o que promove a proximidade entre estes serviços e a população, como também salvaguarda o conforto do trabalhador face às condições meteorológicas a que o mesmo se encontra exposto, garantindo de alguma forma a sua segurança e a sua saúde.

Nestes termos, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho pelo que, segundo os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, foi precedido da audição da Comissão de Trabalhadores.

De ressaltar que ainda que, segundo o artigo 16º - A da Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, o anteriormente exposto é aplicável ao vínculo do emprego público, em matéria de promoção da segurança e saúde no trabalho.

## Ato de Informação

Considerando o exposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a Comissão dos Trabalhadores tomou conhecimento do presente regulamento a 20 de setembro de 2019

Assim, e para os devidos efeitos, o presente documento foi submetido à aprovação do Ex.mo Conselho de Administração, a 3 de outubro de 2019.

Na presença destes factos, e conforme o artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Regulamento Interno de Uso e Manutenção do Equipamento de Proteção Individual foi divulgado para conhecimento de todos os trabalhadores destes SMAS.

# **Capítulo I**

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **Objetivo**

1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos técnicos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores destes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada (SMAS), com a finalidade de promover a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores face aos riscos profissionais a que estes estão sujeitos durante a sua atividade laboral e que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.
2. Estabelece ainda os procedimentos que determinam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores dos SMAS, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

### **Artigo 3º**

#### **Princípios Gerais**

1. Todo o EPI é de uso obrigatório por todos os trabalhadores abrangidos no artigo n.º 2 do presente regulamento, nas situações em que os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.
2. Os trabalhadores que habitualmente desempenham funções técnicas e/ou administrativas deverão utilizar o EPI sempre que estejam em serviço no exterior.
3. Os equipamentos de proteção individual incluem o vestuário de proteção e são gratuitos para os trabalhadores desta entidade.
4. O uso dos equipamentos referidos no ponto 3 é estritamente pessoal e intransmissível, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos devidamente justificados, o EPI pode ser utilizado por mais do que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguardar as condições de higiene e saúde dos diferentes utilizadores.

## **Capítulo II Direitos e Deveres**

### **Artigo 4º**

#### **Deveres da Entidade Empregadora**

1. A entidade empregadora obriga-se a:
  - a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços;
  - b) Fornecer gratuitamente o EPI e vestuário adequado às suas funções;
  - c) Implementar medidas de informação e de formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação EPI por parte dos trabalhadores;
  - d) Informar os trabalhadores dos riscos a que estão sujeitos em situações de incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento;
  - e) Prever a dotação de verba, em rubrica orçamental própria, referente ao equipamento de proteção individual.

### **Artigo 5º**

#### **Deveres das Chefias**

1. Consideram-se chefias os cargos de Encarregado Operacional, Coordenador Técnico, Chefe de Divisão, Diretor de Departamento e Diretor Delegado.
2. As chefias devem:
  - a) Garantir que os trabalhadores utilizem na sua atividade o vestuário e o EPI adequado;
  - b) Agir disciplinarmente, de acordo com o patenteado na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto;
  - c) Providenciar a substituição do vestuário/equipamento sempre que se verifique alguma deficiência após a sua entrega ou antes do tempo previsto. Esta participação deverá ser feita junto da unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;

- d) Em situações de admissão de pessoal, informar a Comissão de Trabalhadores, para que esta possa identificar e atribuir o equipamento a que estes trabalhadores têm direito, bem como promover a necessária formação de acolhimento na área da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos dos Trabalhadores**

- 1. Os trabalhadores têm direito:
  - a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
  - b) De ser consultados sobre a escolha do EPI, nomeadamente através dos seus representantes;
  - c) A dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos EPI's.

### **Artigo 7º**

#### **Deveres dos Trabalhadores**

- 1. Constitui obrigação dos trabalhadores:
  - a) Cumprir com as prescrições de segurança e higiene no trabalho patentes neste regulamento;
  - b) Ser responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido do EPI, incluindo a execução de qualquer modificação ao equipamento atribuído por esta entidade;
  - c) Verificar a integridade do equipamento atribuído no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao respetivo superior hierárquico, de qualquer avaria ou deficiência do equipamento de que tenha conhecimento;
  - d) Dar conhecimento à chefia direta a necessidade de substituir o equipamento, sempre que verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins;
  - e) Cumprir com as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o equipamento nas devidas condições de uso.

## **Artigo 8º**

### **Deveres da Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho**

1. Os representantes dos trabalhadores devem:
  - a) Verificar a aplicação e cumprimento do presente regulamento;
  - b) Analisar as situações de não cumprimento e propor as devidas correções;
  - c) Pronunciar-se quanto à alteração do regulamento sempre que surjam novas atividades com exigências específicas ou se verificarem mudanças técnicas ou tecnológicas que o justifiquem.

## **Capítulo III**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **Artigo 9º**

##### **Definição**

1. Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) “todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde” (DL n.º348/93 de 1 de Outubro).
2. A definição patenteada no número anterior não abrange os equipamentos de socorro e salvamento.

#### **Artigo 10º**

##### **Características Gerais dos Equipamentos de Proteção Individual**

1. Os EPI's devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.
2. Os EPI's são gratuitos para o trabalhador, são para o seu uso pessoal e intransmissível, e devem ser utilizados apenas no exercício das suas funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.
3. Na via pública, o vestuário a utilizar deve ser de alta visibilidade.
4. As condições de utilização do EPI são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição e das características do posto de trabalho.
5. Os EPI's devem:
  - a. Ser ajustados aos riscos que se pretende eliminar ou reduzir;
  - b. Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;
  - c. Ser confortáveis e ergonómicos;

- d. Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;
  - e. Apresentar o logótipo desta entidade, sempre que seja tecnicamente possível.
6. O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante, sendo que, em caso de dúvida, deverá consultar-se a Comissão dos Trabalhadores.

## **Capítulo IV Vestuário**

### **Artigo 11º Definição**

Entende-se por vestuário todo o artigo fornecido por estes SMAS para utilização obrigatória dos trabalhadores, no desempenho da sua atividade, como forma de resguardar e proteger os trabalhadores dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua saúde e/ou à sua integridade física no local de trabalho e durante o exercício das suas funções.

### **Artigo 12º Características Gerais do Vestuário**

1. O vestuário deve
  - a. Identificar e proteger o trabalhador no desempenho da sua atividade e promover a boa imagem do serviço;
  - b. Proporcionar conforto ao utilizador, permitindo a liberdade dos movimentos;
  - c. Deve ser identificado através de cor e logótipo.
  - d. Garantir a proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no local de trabalho.
  - e. Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação em vigor, sendo este devidamente certificado.
  - f. Deve ser mantido em bom estado de higiene e conservação;
  - g. Ser adequado à época do ano em que é utilizado.



## Capítulo V Procedimentos

### Artigo 13º Seleção dos Equipamentos de Proteção Individual

A seleção dos EPI's deve, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, respeitar os seguintes critérios:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que trabalhador está exposto durante a sua atividade laboral;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretende proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador a que se destina o seu uso.

### Artigo 14º Aquisição e Distribuição

1. Compete a cada Divisão/Seção/Zona Operacional, enviar ao Setor de Qualidade até **30 (trinta) de agosto** a previsão global para o ano subsequente, os elementos necessários à aquisição do vestuário e equipamentos de proteção individual, indicando o tipo, as quantidades, os tamanhos e demais requisitos necessários, inclusive todas as necessidades/deficiências físicas medicamente justificadas.
2. Cabe ao Setor da Qualidade promover a abertura do procedimento para fornecimento e aquisição de vestuário tendo por base as respetivas dotações orçamentais e o *stock* adequado a todos os trabalhadores.
3. Antes da abertura do procedimento de aquisição de EPI, o Sector de Qualidade deve obter o parecer favorável da Comissão de Trabalhadores de Higiene e Segurança no Trabalho sobre o caderno de encargos, designadamente naquilo que diz respeito às características técnicas dos equipamentos a adquirir.
4. A distribuição dos EPI's é assegurada pelo Armazém.
5. O trabalhador deve registar a sua receção na respetiva ficha individual (Anexo I).
6. Os atos de entrega de EPI devem ser enviados ao Setor de Qualidade, devidamente assinados e datados por cada trabalhador, até ao **último dia do mês** do qual se procedeu a entrega do EPI.

**Artigo 15º**  
**Aquisição Extraordinária**

1. Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar a substituição do EPI e/ou vestuário sempre que prevejam que o equipamento que possuem deixará de obedecer, a curto prazo, às condições de proteção a que este se destina.
2. O superior hierárquico deve comunicar ao Setor de Qualidade esta informação para que se proceda o quanto antes e, dentro dos trâmites estabelecidos, à sua substituição.
3. As entregas pontuais do vestuário e do EPI serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.

**Artigo 16º**  
**Utilização**

1. Os EPI's são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.
2. É obrigatório a utilização dos EPI's adequados nas seguintes situações:
  - a) Como único meio de proteger o trabalhador, quando se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
  - b) Como complemento de outros meios que não assegurem, na sua totalidade, a proteção do trabalhador;
  - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.
3. Sempre que ocorra a necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública, o trabalhador deve utilizar o vestuário que lhe foi atribuído com tecido de alta visibilidade.
4. O extravio, o dano ou uso inadequado do equipamento, obriga o trabalhador a quem o mesmo esteja atribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.
5. É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de vestuário ou EPI sem ser no exercício da sua atividade profissional.

**Artigo 17º**  
**Manutenção e Conservação**

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza de todo o equipamento entregue por esta entidade.
2. A manutenção deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as características do material entregue, respeitando sempre as indicações do fabricante.
3. Durante o período em que o EPI não seja utilizado, este deve ser acondicionado em local limpo e seco, de acordo com as indicações do fabricante.

**Capítulo VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 18º**  
**Exposições e Reclamações**

Toda a exposição, informação ou reclamação deverá ser submetida à Comissão de Trabalhadores através de minuta própria apensa ao anexo III.

**Artigo 19º**  
**Infrações**

A violação do estabelecido no presente regulamento poderá originar a instauração de um procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Artigo 20º**  
**Casos Omissos**

1. Em tudo o omissos neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.
2. As contrariedades que possam surgir na aplicação do presente Regulamento entre o reclamante e a CHST serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração destes SMAS.

**Artigo 21º**  
**Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores**

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, através de serviços na área da saúde e segurança no Trabalho, deverão implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do vestuário e do EPI. Deverão ainda contemplar os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

**Artigo 22º**  
**Divulgação**

O presente regulamento é divulgado aos trabalhadores logo após a sua aprovação e é publicado na página eletrónica destes SMAS com o endereço [www.smaspdl.pt](http://www.smaspdl.pt).

**Artigo 23º**  
**Revisão**


O presente regulamento será revisto sempre que se justifique, sendo as alterações homologadas pelo Conselho de Administração dos SMAS.

**Artigo 24º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

## **Anexos**

## Anexo I

		Equipamentos de Proteção de Individual e Coletiva			
Grupo Profissional	Tipologia	EPI	Tipo	Função do EPI	
Assistentes Operacionais (zonas)	Calçado de Segurança	Bota	S3, SRC	Proteger o pé e o calcanhar. Possui sola com biqueira de alumínio, palmilha anti perfuração e material de revestimento respirável	
Assistentes Operacionais (sede), condutores e Técnicos		Sapato	S3	Proteger o pé. Possui sola com biqueira de aço, palmilha anti perfuração e material de revestimento respirável	
Técnicos e Assistentes Operacionais (Leitores e pintores)		Sapato	S1P, SRC	Proteger o pé. Possui sola com biqueira de alumínio, palmilha anti perfuração e material de revestimento respirável	
Assistentes Operacionais (Eq. Tratamento Água) e ETAR		Bota tipo soldador	S3, SRC	Proteger o pé e o calcanhar. Possui sola com biqueira de aço, palmilha anti perfuração e pala anti salpicos	
Assistentes Operacionais (zonas) e ETAR		Bota impermeável	S5	Proteger o pé, calcanhar e meia perna de ambientes húmidos e em contacto direto com a água	
Assistentes Operacionais (Zona SAN)		Bota tipo pescador	S5	Proteger o tronco (até ao peito) e os pés de trabalhos que envolvam o contacto direto com a água, combustível, óleos e gorduras	
Assistentes Operacionais e Técnicos	Vestuário de Proteção	Coletes refletores	Alta Visibilidade	Identificar os trabalhadores na via pública	
Assistentes Operacionais e Técnicos		Parkas impermeáveis	Impermeável e Alta Visibilidade	Proteger e identificar os trabalhadores no exterior	

## Equipamentos de Proteção de Individual e Coletiva

Grupo Profissional	Tipologia	EPI	Tipo	Função do EPI
Assistentes Operacionais		Jardineiras impermeáveis	Impermeável e Alta Visibilidade	Proteger e identificar os trabalhadores na via pública
Assistentes Operacionais (zonas)		Fato-macaco	-	Proteger a roupa dos trabalhadores na sua atividade laboral
Assistentes Operacionais (Eq. Tratamento Água)		Fatos descartáveis	-	Proteger a roupa dos trabalhadores na sua atividade laboral
Assistentes Operacionais (zonas)		Calças anti corte (motosserrista)	Classe 1, Tipo A	Proteger a totalidade das pernas do trabalhador no manuseio de motosserra
Oficina Carpintaria, Mecânica e Contadores		Batas	-	Proteger a roupa dos trabalhadores na sua atividade laboral
Auxiliares, Sras. Limpeza e ETAR, Oficina Pintura		Fardas	-	Proteger a roupa dos trabalhadores na sua atividade laboral
Oficina Serralharia		Avental	Classe 1, A1	Proteger o trabalhador de respingos de materiais em fusão, agentes cortantes, agentes escoriastes durante as operações de soldadura
		Manguitos	Classe 1, A1	Proteger o trabalhador de um choque elétrico através do contacto breve e acidental com condutores elétricos em carga
Assistentes Operacionais (Zona SAN)		Proteção manual	Luvas de proteção em PVC	Mecânica

## Equipamentos de Proteção de Individual e Coletiva

Grupo Profissional	Tipologia	EPI	Tipo		Função do EPI	
Assistentes Operacionais		Luvas de manutenção	Mecânica		Destreza e respirabilidade - Proteger a mão no manuseamento de peças pequenas (ex: parafusos)	
Assistentes Operacionais		Luvas de proteção em nitrilo	Mecânica		Resistência e impermeabilidade - Proteger a mão em trabalhos de montagem que envolvam contato indireto com água	
Assistentes Operacionais		Luvas de proteção tipo chefe	Mecânica		Resistência à abrasão – Proteger a mão em trabalhos de construção civil	
Assistentes Operacionais (Eq. Tratamento Água) e ETAR		Luvas de proteção química	Química		Proteger a mão no manuseio de produtos químicos	
Assistentes Operacionais (carpintaria)		Luvas de proteção anti corte	Nível de corte 3		Proteger contra cortes moderados na utilização da máquina universal	
Assistentes Operacionais e Técnicos	Proteção facial	Óculos de Proteção	-		Proteger os olhos e o rosto contra salpicos perigosos e grandes partículas de poeira	
Assistentes Operacionais (ETAR) e Técnicos (ETAR)		Máscaras	Auto filtrante	FFP3		Proteger a boca, nariz e queixo. Utilização pontual
				Meia máscara		Proteger a boca, nariz e queixo. Utilização contínua
				Completa		Proteger toda a cara. Utilização contínua
Assistentes Operacionais e Técnicos	Filtros	Partículas	P3		Protege o trabalhador contra poeiras, partículas e alguns microrganismos devido filtro de alta eficiência	



### Equipamentos de Proteção de Individual e Coletiva

Grupo Profissional	Tipologia	EPI	Tipo		Função do EPI		
Assistentes Operacionais e Técnicos			Gases	Classe 1, Tipo A	Protege o trabalhador contra gases e vapores orgânicos (até 1000ppm) onde o ponto de ebulição é superior a 65°C. Utilizado ainda para proteger contra solventes.		
			Combinados	-	Protege contra vapores orgânicos, ponto de ebulição > 65 °C, vapores inorgânicos, gases ácidos, amoníaco e seus derivados		
Assistentes Operacionais e Técnicos	Proteção da cabeça	Capacetes	Tipo I	<b>Cor</b>	<b>Funções</b>	Proteger a cabeça	
				Branco			Técnicos Superiores e Encarregados
				Amarelo			Serventes
Assistentes Operacionais e Técnicos	Proteção auditiva	Protetores auriculares	-		Protege o trabalhador a uma exposição contínua de ruído até 80 dB – nível médio de ruído		
			-		Protege o trabalhador a uma exposição pontual de ruído até 30 db		
Assistentes Operacionais		Kit de proteção com viseira	Ecrã malha		Protege a cabeça do trabalhador de impactos de partículas, respingos de pedras e madeiras e níveis médios de ruído		
			Ecrã acrílico		Protege a cabeça do trabalhador de impactos de partículas, respingos de metal e níveis médios de ruído		

## Anexo II



### Registo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual

2019

Zona Operacional: \_\_\_\_\_

No ato da receção do Equipamento de Proteção Individual (EPI) cada funcionário deve atualizar o presente registo. Relembra-se que cada EPI é de uso pessoal e intransmissível pelo que a cada funcionário compete a responsabilidade de zelo, devendo para o efeito mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza.



### Registo de Entrega de Equipamento de Segurança

Nome \_\_\_\_\_

Categoria Profissional \_\_\_\_\_

Designação EPI	Tamanho	Entregue	Recebido	Devolvido	Aceite
		Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____	Mot Dev: (*) _____ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____

(\*) 1-Má utilização; 2- Deterioração por uso; 3 – Término de funções; 4 – Outra (Identificar a Causa) \_\_\_\_\_

Observações


### **Informação**

Ao assinar o presente documento, nos campos designados, declara, para os devidos efeitos, que lhe foi cedido o equipamento de proteção individual acima designado, assim como as informações acerca da sua utilização, conservação e guarda do mesmo.

Desta forma, assume o compromisso de zelo pelo seu equipamento, devendo mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza. Do mesmo modo, consente a responsabilidade de comunicar as deficiências detetadas durante o seu uso para que seja feita a sua substituição.

**A Chefia**

**O (a) Representante pela Comissão de Trabalhadores**

## Anexo III



À Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Motivo:

Reclamação	
Informação	
Outra: _____	

Assunto: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**O(A) funcionário(a)**

---